

FACULDADE CAPITAL FEDERAL

REGIMENTO GERAL

Taboão da Serra,

2018

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	4
TÍTULO II- DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA	5
CAPÍTULO I- DAS ATRIBUIÇÕES DA MANTENEDORA	5
CAPÍTULO II- DA AUTONOMIA DA MANTIDA.....	6
TÍTULO III- DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	6
CAPÍTULO I- DOS ÓRGÃOS	6
CAPÍTULO II- DO CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO	8
CAPÍTULO III- DA DIRETORIA GERAL	9
SEÇÃO I- DO DIRETOR GERAL	9
SEÇÃO II - DO VICE-DIRETOR GERAL	10
CAPÍTULO IV- DAS COORDENADORIAS E NÚCLEOS	11
SEÇÃO I- DO COORDENADOR DE CURSO	11
SEÇÃO II - DOS COLEGIADOS DE CURSO	12
SEÇÃO III- DO NÚCLEO DE ESTÁGIO-NUE	13
SEÇÃO IV- DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E PSICOPEDAGÓGICO-NAP	14
SEÇÃO V- DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO-NUPEX.....	14
SEÇÃO VI- DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES- NDE	15
CAPÍTULO V- DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	17
TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	18
CAPÍTULO I- DO ENSINO	18
SEÇÃO I- DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	18
SEÇÃO II- DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	19
SEÇÃO III- DOS CURSOS DE EXTENSÃO	20
TÍTULO V- DO REGIME ESCOLAR	21
CAPÍTULO I- DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	21
CAPÍTULO II- DO PROCESSO SELETIVO.....	22
CAPÍTULO III- DA MATRÍCULA.....	22
CAPÍTULO IV- DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	24
CAPÍTULO V- DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR	26

TÍTULO V- DA COMUNIDADE ACADÊMICA	29
CAPÍTULO I- DO CORPO DOCENTE	29
CAPÍTULO II- DO CORPO DISCENTE	30
<i>SEÇÃO I- DA MONITORIA</i>	<i>32</i>
CAPÍTULO III- DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	33
TÍTULO VI- DO REGIME DISCIPLINAR	33
CAPÍTULO I- DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	33
CAPÍTULO II- DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	34
CAPÍTULO III- DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	35
CAPÍTULO IV- DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	37
TÍTULO VII- DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	37
CAPÍTULO I- DA NATUREZA	37
<i>SEÇÃO II- DA COMPOSIÇÃO</i>	<i>37</i>
<i>SEÇÃO III- DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS</i>	<i>38</i>
TÍTULO VIII- DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	39
TÍTULO IX- DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	40
TÍTULO X- DISPOSIÇÕES GERAIS	40

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º- A **FACULDADE CAPITAL FEDERAL- FECAF**, com limite territorial de atuação na, cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, estabelecimento isolado particular de ensino superior, é mantida pela **FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade limitada de direito privado, de fins educacionais, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 17.238.945/0001-49, e inscrita na Prefeitura do município de Taboão da Serra sob nº 36278, e regida por:

- I - Legislação Federal vigente sobre a educação superior;
- II - este Regimento;
- III - normas internas emanadas de seus próprios órgãos;
- IV - contrato social da mantenedora, na esfera de suas atribuições específicas.

§ 1º - A Faculdade é dotada de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, limitada ao estabelecido na legislação pertinente.

§ 2º – A Faculdade rege-se por este regimento, pela legislação do ensino superior, pelos atos normativos dos seus órgãos internos e, no que couber e pelo contrato social da mantenedora.

§ 3º: Integram a **FACULDADE CAPITAL FEDERAL- FECAF** os Cursos de Graduação: Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia; Pós-Graduação *Lato Sensu*; Extensão e Aperfeiçoamento.

Artigo 2º- A **FACULDADE CAPITAL FEDERAL- FECAF**, como instituição educacional, destina-se a promover a formação de profissionais em diferentes áreas do conhecimento, sob múltiplas formas e graus, e têm por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar profissionais competentes, aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VII - estimular a investigação dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços educacionais e assessorias, estimulando parceria com a comunidade, estabelecendo relações para o desenvolvimento da sociedade, tornando-a mais justa e inclusiva.

TÍTULO II- DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

CAPÍTULO I- DAS ATRIBUIÇÕES DA MANTENEDORA

Art 2º- A **FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.** é responsável pela mantida, a **FACULDADE CAPITAL FEDERAL- FECAF**, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade delegada aos órgãos colegiados.

Parágrafo único. A mantenedora é a titular do patrimônio posto à disposição da mantida para o desenvolvimento da atividade educacional e cabe a ela a administração orçamentária e financeira da mantida, podendo delegá-la no todo ou em parte, à Direção Geral da mantida; a provisão das adequadas condições de funcionamento da IES, colocando à sua disposição os bens móveis e imóveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os recursos financeiros necessários ao seu processo operacional.

Depende de aprovação da Mantenedora:

I - a contratação dos integrantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;

II - a definição da política salarial, a aprovação do plano de carreira docente e do plano de cargos e salários do corpo técnico-administrativo, bem como dos programas de capacitação para estes colaboradores;

III - a fixação dos valores relativos a taxas, mensalidades e demais encargos;

IV - a autorização para realização de convênios, parcerias, contratos e acordos que envolvam contrapartida, garantia ou ônus de qualquer natureza por parte da **FACULDADE CAPITAL FEDERAL-FECAAF**.

CAPÍTULO II- DA AUTONOMIA DA MANTIDA

Art 3º- A Mantida goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, financeira e patrimonial, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação em vigor e por este Regimento.

§ 1º a autonomia didático-científica da **FACULDADE CAPITAL FEDERAL- FECAF** consiste em:

- I- propor a criação, alteração, suspensão do funcionamento e extinção dos cursos, vagas e regime escolar, observando as tendências do mercado de trabalho, do cenário socioeconômico e cultural, em conformidade com a legislação vigente;
- II- estabelecer a política de ensino, pesquisa e iniciação científica e extensão;
- III- planejar, organizar e atualizar continuamente a proposta pedagógica de seus cursos e programas, de acordo com a legislação vigente, mantendo coerência com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelos órgãos reguladores do Ministério da Educação;
- IV- conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas.

§ 2º a autonomia administrativa da **FACULDADE CAPITAL FEDERAL- FECAF** consiste em:

- I- elaborar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;
- II- propor a Mantenedora os valores relativos às taxas, mensalidades e demais encargos a serem fixados;
- III- propor as alterações e emendas no Regimento;
- IV- elaborar e aprovar regulamentos, definir competências e atribuições dos órgãos colegiados e complementares.

§ 3º a autonomia financeira e patrimonial da **FACULDADE CAPITAL FEDERAL- FECAF** consiste em:

- I- organizar e controlar o orçamento, tendo como meta a sustentabilidade financeira;
- II- preservar e promover a manutenção dos bens colocados à sua disposição pela Mantenedora.

TÍTULO III- DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I- DOS ÓRGÃOS

Artigo 4º- São órgãos administrativos, consultivos e deliberativos da Faculdade:

- I- Conselho Superior Acadêmico - CONSUP;
- II- Diretoria Geral;
- III- Coordenadorias;

- IV- Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicopedagógico-NAPP
- V- Núcleos Docentes Estruturantes - NDE;
- VI- Colegiados de Cursos;
- VII- Comissão Própria de Avaliação -CPA.

Artigo 5º- O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

- I- as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre letivo em datas fixadas no Calendário Acadêmico e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados (exceção do regido pelos artigos 9º e 18);
- II- as reuniões realizam-se com a presença da maioria simples dos membros do respectivo órgão;
- III- as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;
- IV- nas votações, são observadas as seguintes regras:
 - a) as decisões são tomadas por maioria simples de votos;
 - b) as votações poderão ser feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
 - c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
 - d) o Presidente do órgão participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
 - e) nenhum membro do órgão pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
 - f) cada membro do respectivo órgão terá direito a apenas 01 (um) voto;
 - g) não é admitido voto por procuração;
 - h) os membros que acumulam cargos terão direito tão somente a 01 (um) voto.
- V- da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente.

Artigo 6º- É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

Artigo 7º- O Presidente poderá convocar assessores *ad hoc* para participarem das reuniões, sem direito a voto.

Artigo 8º- O Presidente pode vetar decisões do Conselho Superior Acadêmico, até 15(quinze) dias após a reunião em que essas tiverem sido tomadas, convocando o respectivo órgão para o conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame da decisão pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros componentes do respectivo órgão.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex-officio* para a Mantenedora, dentro de 15 (quinze) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

§ 3º O Presidente pode determinar e adotar providências *ad referendum* deste órgão para assuntos urgentes, inclusive medidas disciplinares.

CAPÍTULO II- DO CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

Artigo 9º- O Conselho Superior Acadêmico CONSUP, órgão superior deliberativo em Matéria acadêmico-administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

- I- pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II- pelo Vice-Diretor Geral;
- III- por um representante dos Coordenadores de Curso;
- IV- por um representante do Núcleo de Apoio Pedagógico -NAP;
- V- por um representantes do Corpo Docente;
- VI- por um representante da Comunidade;
- VII- por um representante da Mantenedora, por ela indicado;
- VIII- por um representante do Corpo Discente.

§ 1º Os representantes dos Coordenadores de Curso são eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º Os representantes do Corpo Docente são eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º Os representantes da Mantenedora, por ela indicados, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovados.

§ 4º OS representantes do Corpo Discente são eleitos pelos seus pares, dentre os representantes e vice-representantes de classe, com mandato de 2 (dois) ano, podendo ser renovadoS.

§ 5º O representante da Comunidade será escolhido pelo Diretor Geral e aprovado pela Mantenedora, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Artigo 10- O Conselho Superior Acadêmico- CONSUP reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Artigo 11- Compete ao Conselho Superior Acadêmico CONSUP:

- I- aprovar, na sua instância, o Regimento Geral da Faculdade;
- II- aprovar o Calendário Acadêmico;
- III- opinar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação, de extensão e de aperfeiçoamento, suas vagas, planos de ensino e questões sobre sua aplicabilidade, submetendo à aprovação do Conselho Nacional de Educação, quando couber;
- IV- deliberar em primeira instância ou em grau de recursos sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- V- decidir sobre a concessão de títulos honoríficos e benemerência;
- VI- estimular a Avaliação Institucional da Faculdade;
- VII- deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- VIII- apreciar atos do Diretor Geral, praticados *ad referendum* do Conselho Superior Acadêmico;
- IX- examinar os ordenamentos institucionais dos demais órgãos da Faculdade;
- X- tomar conhecimento do relatório anual da CPA;
- XI- exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III- DA DIRETORIA GERAL

Artigo 12- A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, auxiliado pelo Vice-Diretor Geral, é o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

Parágrafo único: Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor Geral.

SEÇÃO I- DO DIRETOR GERAL

Artigo 13- O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral são indicados pelos membros da Mantenedora, para mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Artigo 14- Compete ao Diretor Geral:

- I- supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da Faculdade;

- II- planejar e desenvolver a política de ensino da Faculdade;
- III- observar o cumprimento da missão institucional em cada um dos cursos;
- IV- planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- V- representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições e em todos os assuntos pertinentes às mesmas;
- VI- convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior Acadêmico, com direito a voz e voto de qualidade;
- VII- designar e dar posse aos Coordenadores e Secretário Geral, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;
- VIII- designar assessores para o cumprimento de projetos educacionais específicos;
- IX- aprovar a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;
- X- designar comissões para proceder aos processos disciplinares administrativos;
- XI- aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;
- XII- propor ao Conselho Superior Acadêmico a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;
- XIII- conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;
- XIV- encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade os recursos cabíveis;
- XV- decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do órgão competente;
- XVI- autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade;
- XVII- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

§ 1º É facultado ao Diretor Geral delegar as atribuições constantes do presente artigo para funções específicas;

§ 2º As decisões do Diretor Geral são formalizadas por Atos.

SEÇÃO II - DO VICE-DIRETOR GERAL

Artigo 15- São atribuições do Vice-Diretor Geral:

- I- assessorar o Diretor Geral em assuntos administrativos e acadêmicos na área do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão;
- II- observar o cumprimento da missão institucional em cada um dos cursos;
- III- coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas à graduação;

- IV- aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;
- V- coordenar programas institucionais específicos a pedido da Diretoria Geral;
- VI- exercer toda e qualquer atribuição na área de sua competência.

CAPÍTULO IV- DAS COORDENADORIAS E NÚCLEOS

SEÇÃO I- DO COORDENADOR DE CURSO

Artigo 16- A Coordenação Acadêmica de cada curso de graduação estará a cargo de um Coordenador, designado pelo Diretor Geral, para o mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único: Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por um membro indicado pelo Diretor Geral.

Artigo 17- Compete ao Coordenador de Curso:

- I- convocar e presidir o Núcleo Docente Estruturante NDE;
- II- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III- registrar em ata as reuniões do Colegiado de Curso;
- IV- representar a Coordenadoria de Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- V- elaborar o horário escolar do curso para apreciação superior;
- VI- fornecer todos os subsídios necessários ao Diretor Geral para a organização do Calendário Acadêmico;
- VII- participar do processo seletivo de ingresso aos cursos da faculdade, no papel designado pelo Diretor Geral;
- VIII- orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- IX- fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos planos de ensino, registro de frequência, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;
- X- acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;
- XI- homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;
- XII- promover avaliações das atividades e programas ministrados em cada etapa e seus desdobramentos no curso de forma integral;
- XIII- exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

- XIV- executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da Faculdade;
- XV- apresentar o relatório semestral de atividades à Diretoria Geral;
- XVI- propor a contratação ou dispensa de docentes ou auxiliares administrativos;
- XVII- exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral e demais órgãos da Faculdade.

SEÇÃO II - DOS COLEGIADOS DE CURSO

Artigo 18- Cada curso terá um Colegiado de Curso constituído de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) docentes, o Coordenador de Curso e um representante do Corpo Discente.

§ 1º Os docentes serão indicados por seus pares para o mandato de 3 (três) anos, com direito à recondução.

§ 2º O representante do Corpo Discente deve ser aluno do Curso, com frequência regular, indicado por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos letivos, com direito a recondução.

Artigo 19- Compete ao Colegiado de cada Curso:

- I- garantir que sejam estabelecidas e mantidas as relações didático-pedagógicas das disciplinas do curso, respeitando os objetivos e o perfil do profissional, definido no projeto pedagógico do curso;
- II- deliberar sobre normas, visando a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas componentes da estrutura curricular, com o perfil do profissional objetivado pelo curso, considerando as instruções do Núcleo Docente Estruturante- NDE e Atos do Conselho Superior Acadêmico;
- III- acompanhar a evolução das necessidades sociais, no sentido de adequar às exigências da comunidade;
- IV- solicitar à Direção Geral, quando necessário, competente assessoramento didático-pedagógico;
- V- deliberar sobre mecanismos de aferição de rendimento escolar, obedecidas às normas aprovadas pelo Conselho Superior Acadêmico;
- VI- apreciar as solicitações de aproveitamento de estudos de disciplinas do Currículo do curso de graduação, segundo plano de estudo elaborado pelo Coordenador do Curso;
- VII- apreciar, em primeira instância, as propostas de criação, reformulação, desativação, extinção ou suspensão temporária de oferecimento de cursos de extensão;

VIII- apreciar o projeto pedagógico do curso, elaborado de acordo com as orientações do Núcleo Docente Estruturante.

Artigo 20- O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO III- DO NÚCLEO DE ESTÁGIO-NUE

Artigo 21- O Núcleo de Estágio - NUE é um órgão de acompanhamento, controle e avaliação das atividades de estágios.

Artigo 22- Os estágios supervisionados constam das atividades práticas exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício e realizado mediante termo de compromisso celebrado entre o aluno e a organização concedente, com interveniência obrigatória da **FACULDADE CAPITAL FEDERA-FECAAF**.

§ 1º Os estágios supervisionados, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e, poderão assumir a forma de Atividade de Extensão mediante a participação do aluno em empreendimentos, projetos de interesse social ou ação comunitária.

§ 2º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo aluno, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da organização em que venha a ocorrer o estágio.

§ 3º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o aluno/estagiário e a organização concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Artigo 23- Os estágios supervisionados são orientados pelos Núcleos de Estágios de cada área de conhecimento, constituídos pelo Coordenador do Curso e por Professores Supervisores indicados pelos Coordenadores do Curso.

Parágrafo único: Aos Supervisores de Estágio competirá o efetivo acompanhamento, a verificação do cumprimento das cargas horárias e a atribuição de notas resultantes da avaliação do trabalho desenvolvido.

Artigo 24- Compete ao Núcleo de Estágio:

- I- baixar normas e instruções aos Supervisores de Estágio;
- II- organizar, coordenar e supervisionar as atividades dos Supervisores de Estágio;
- III- apresentar semestralmente, conforme cada caso, relatório de atividades à Direção Geral.

Artigo 25- Compete aos Supervisores de Estágio:

- I- organizar e supervisionar as atividades de estágio;

- II- orientar e assessorar os estagiários fornecendo-lhes, sempre que necessário, subsídios para a formulação de programas e relatórios individuais;
- III- dar conhecimento periodicamente ao Núcleo de Estágio do desenvolvimento das atividades de estágio e apresentar semestralmente, conforme cada caso, relatório geral das atividades;
- IV- manter devidamente arquivados todos os documentos referentes às atividades de estágios e zelar pela sua guarda;
- V- fixar os cronogramas e os prazos das atividades de estágio;
- VI- exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, por este Regimento e pelos demais órgãos da Faculdade.

SEÇÃO IV- DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E PSICOPEDAGÓGICO-NAP

Artigo 26- O Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicopedagógico-NAP é um órgão que visa a troca de conhecimentos e experiências entre docentes, discentes da instituição e exteriores a ela, tendo como objetivo transformar a teoria discutida em práticas pedagógicas e sociais.

Artigo 27- Compete ao Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicopedagógico a programação e a execução de atividades que possibilitem discussão teórica e prática, sob a responsabilidade de um Professor Orientador, designado pelo Diretor Geral, com mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzido.

SEÇÃO V- DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO-NUPEX

Artigo 28- O Núcleo de Pesquisa e Extensão- NUPEX é órgão da **FACULDADE CAPITAL FEDERAL- FECAF**, que coordena e supervisiona as atividades de pesquisa e extensão na Instituição.

Artigo 29- O Núcleo de Pesquisa e Extensão é composto por 1 (um) professor doutor, que orienta as atividades; e, por mais 2 (dois) professores, com titulação mínima de mestre, todos indicados pela Diretoria Geral, para o mandato de 5 (cinco) anos.

Artigo 30- Compete ao Núcleo de Pesquisa e Extensão a realização de cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e extensão por campo de conhecimento, a orientação de projetos de pesquisa e a execução de atividades de extensão.

Artigo 31- Cabe ao Núcleo de Pesquisa e Extensão estruturar e coordenar atividades de pesquisa e extensão, bem como, incentivar e divulgar a produção científica da FECAF.

Parágrafo único: Entende-se por atividades de pesquisa e extensão aquelas que visam à produção do conhecimento científico, tecnológico e artístico necessários à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento humano, incluindo as características e demandas dos grupos sociais e culturais locais, regionais ou nacionais.

Artigo 32- O Núcleo de Pesquisa e Extensão tem por finalidades:

- I- planejar iniciativas que visem fomentar práticas de pesquisa na **FACULDADE CAPITAL FEDERAL- FECAF**, arraigadas nas propostas dos docentes e discentes;
- II- realizar encontros de pesquisa que permitam trocas de experiências;
- III- despertar o interesse pela pesquisa;
- IV- iniciar o aluno no uso de procedimentos metodológicos de investigação científica, por meio do Programa de Iniciação Científica-PIC.

Artigo 33- O Programa de Iniciação Científica-PIC oportuniza ao aluno participante:

- I- conhecer o que é uma pesquisa;
- II- conhecer e aplicar o método científico;
- III- estudar áreas de interesse;
- IV- participar de congressos e eventos que promovem;
- V- discutir e refletir sobre sua área de estudos,
- VI- ser um coadjuvante na produção de novos conhecimentos.

Parágrafo único: O Programa de Iniciação Científica tem seu regulamento próprio, aprovado pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão, e referendado pelo Conselho Superior Acadêmico.

Artigo 34- As atividades de extensão podem ter a forma de:

- I- trabalhos de promoção comunitária de iniciativa da Faculdade ou de instituições públicas e particulares;
- II- prestação de serviços a organizações e pessoas;
- III- promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas;
- IV- divulgação para comunidades de conhecimentos e técnicas de trabalho.

Parágrafo único: O NUPEX organiza e divulga calendário semestral de atividades, após consultado e analisado as propostas de eventos das Coordenadorias de Curso.

SEÇÃO VI- DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES- NDE

Artigo 35- O Núcleo Docente Estruturante-NDE é o órgão consultivo da Direção da Faculdade responsável pela concepção e elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos da **FACULDADE CAPITAL FEDERAL- FECAF**.

Parágrafo único: Todos os Cursos de Graduação da **FACULDADE CAPITAL FEDERAL- FECAF** têm o seu próprio NDE, constituído conforme legislação pertinente.

Artigo 36- São atribuições do Núcleo Docente Estruturante-NDE:

- I- Elaborar o Projeto Pedagógico dos cursos de graduação definindo sua concepção;
- II- Atualizar periodicamente os Projetos Pedagógicos dos cursos implantados; Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado ou em outro órgão da Faculdade;
- III- Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento dos cursos, definidas pelo Colegiado;
- IV- Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- V- Estabelecer o perfil do egresso em cada Curso que venha a ser implantado;
- VI- Analisar o Projeto Pedagógico Institucional dos cursos, quando solicitado.

Artigo 37- Compete ao Núcleo Docente Estruturante NDE:

- I- fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II- elaborar o Projeto Pedagógico do Curso - PPC e suas alterações, com a indicação das disciplinas e respectivas cargas horárias, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- III- promover a avaliação do curso, na forma definida pelo Conselho Superior Acadêmico;
- IV- analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- V- colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- VI- exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral;
- VII- exercer toda e qualquer atribuição de sua competência que lhe for delegada pelo Diretor Geral ou pelos demais órgãos colegiados.

Artigo 38- O NDE é constituído por docentes indicados pelo Coordenador do Curso que o presidirá.

Parágrafo único: Todos os membros têm mandato anual, permitida a recondução.

Artigo 39- Setenta por cento (70%), no mínimo, dos membros do NDE devem possuir titulação pós-graduada *stricto sensu*.

Artigo 40- Os docentes que compõem o NDE devem ser contratados em regime de tempo parcial e ou integral.

Artigo 41- O Presidente do NDE tem as seguintes competências:

- I- convocar e presidir as reuniões, designando o Secretário *ad hoc* das reuniões; representar o NDE junto aos demais órgãos da Faculdade;
- II- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo, quando couber;
- III- indicar o nome do Coordenador para cada curso a ser implantado, segundo proposta dos membros do NDE;
- IV- coordenar a integração com os demais Colegiados e órgãos da Faculdade.

Artigo 42- O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O quorum mínimo para realização e validade das reuniões do NDE é de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º O Presidente será substituído nos seus impedimentos eventuais por um Presidente *ad hoc*, escolhido dentre seus pares no Núcleo.

CAPÍTULO V- DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Artigo 43- O Instituto Superior de Educação- ISE, unidade acadêmica da **FACULDADE CAPITAL FEDERAL- FECAF**, constitui-se como centro de formação inicial e continuada de professores para atuarem na Educação Básica e tem por finalidade disseminar, sistematizar e produzir conhecimentos referentes ao processo de ensino-aprendizagem e à educação escolar como um todo, em seus diversos níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único: A referida unidade acadêmica estará submetida à legislação educacional em geral e específica dos cursos de formação de professores, em vigor, bem como deste Regimento.

Artigo 44- O ISE conta com uma Coordenação Geral formalmente constituída que tem a responsabilidade de coordenar a formulação, a execução e a avaliação contínua do Projeto Institucional de Formação de Professores, na articulação dos cursos que abrange.

§ 1º A coordenação didática do ISE estará a cargo de um coordenador, designado pelo Diretor Geral.

§ 2º O mandato do Coordenador será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 45- O ISE tem por objetivos:

- I- Promover a formação geral do futuro professor de Educação Básica;
- II- Favorecer o domínio dos conhecimentos e metodologias específicos ensinados nas diversas etapas da Educação Básica, das suas respectivas metodologias e das tecnologias a eles associadas, sempre norteadas pela permanente atualização;

- III- Desenvolver as competências e habilidades necessárias à participação efetiva no trabalho coletivo da escola onde o profissional irá exercer suas atividades;
- IV- Articular a teoria e a prática, promovendo o intercâmbio de ideias quanto à organização das atividades de estágio dos professores em formação.

Artigo 46- O ISE tem a função de promover a formação de professores, em nível superior, nas áreas dos cursos de licenciatura plena e de formação continuada:

- I- Licenciaturas nas áreas de conhecimentos;
- II- Cursos de extensão, de aperfeiçoamento e pós-graduação *lato sensu*.

TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I- DO ENSINO

Artigo 47- A Faculdade pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

- I- graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II- pós-graduação, compreendendo programas de pós-graduação *lato-sensu*, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade;
- III- extensão, aberto a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade.

§ 1º Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos far-se-á na forma das normas fixadas pelo Conselho Superior Acadêmico CONSUP.

§ 2º Os cursos oferecidos pela Faculdade poderão ser ministrados na modalidade presencial, semipresencial ou a distância, obedecida a legislação vigente.

§ 3º - A Faculdade publicará o Manual do Aluno, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB, por meio do catálogo institucional a ser disponibilizado em sua página eletrônica, antes de cada período letivo, com os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, responsabilizando-se pelo seu total cumprimento.

SEÇÃO I- DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 48- O currículo de cada Curso de Graduação, obedecidas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e elaborado pelo NDE, é constituído por um conjunto de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelos respectivos professores das áreas e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Artigo 49- Na elaboração do Projeto Pedagógico de cada Curso de Graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

- I- fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, na legislação em vigor;
- II- estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III- incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV- estimular práticas de estudos independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- V- encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VI- fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;
- VII- estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Artigo 50- O aluno matriculado em curso de graduação poderá ter abreviada a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio de provas ou outros instrumentos específicos aplicados por Banca Examinadora na forma definida pelo Colegiado de Curso competente, na forma da Lei Número 9.394/96 (*§ 1º, art. 47 LDB*) e referendado pelo CONSUP.

SEÇÃO II- DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 51- Os Cursos de Pós-Graduação, entendidos como *Lato Sensu*, têm por finalidade:

- I- o desenvolvimento e o aprofundamento de estudos realizados ao nível de graduação;
- II- a formação de especialistas em áreas específicas, abrangendo atividades teóricas e práticas.

Parágrafo único: Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* compreendem a Especialização ou equivalentes.

Artigo 52- A criação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerá aos critérios:

- I- existência de clientela que justifique sua criação;
- II- corpo docente constituído por, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programas de pós graduação *stricto sensu* reconhecidos;
- III- Projeto Pedagógico incluindo:
 - a) justificativa do curso;
 - b) objetivos;
 - c) duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
 - d) estrutura curricular determinando a carga horária, ementa e bibliografia básica de cada disciplina;
 - e) corpo docente;
 - f) distribuição das disciplinas por professores.

Artigo 53- A programação e a regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação são aprovadas pelo Conselho Superior Acadêmico, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Artigo 54- Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser observados:

- I- qualidade do ensino e interação com a graduação;
- II- flexibilidade curricular;
- III- desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica;
- IV- identificação e discussão dos problemas da área de estudo e interação com áreas afins.

SEÇÃO III- DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Artigo 55- O Curso de Extensão é um conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático na modalidade presencial, podendo ser à distância, planejado para atender demandas da sociedade e necessidades de aquisição, atualização e aperfeiçoamento de conhecimento de interessados, independentemente do nível de escolaridade e formação.

Artigo 56- A **FACULDADE CAPITAL FEDERAL-FECAF** poderá oferecer semestralmente cursos de extensão nas diversas áreas do conhecimento, para a comunidade interna e externa, desde que atenda à ordenação geral estabelecida por regulamento aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico CONSUP.

Artigo 57- Os cursos de Extensão devem ser ministrados por profissionais com formação superior. Em casos especiais, os cursos poderão ser ministrados por profissionais não titulados, de notório conhecimento comprovado por meio do curriculum vitae.

Artigo 58- São considerados Cursos de Extensão os Cursos de Aperfeiçoamento, Atualização, Iniciação e Treinamento Profissional.

Artigo 59- Para os efeitos deste Regimento, entende-se como:

- I- **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO-** Objetiva principalmente aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área do conhecimento e se destina a profissionais graduados e a alunos em final de curso. Possui carga horária de 160 a 350 horas;
- II- **CURSO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL-** Destinado a profissionais graduados, inclusive membros da comunidade acadêmica na respectiva área de conhecimento ou correlata, e têm por objetivo transmitir conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas. Possui carga horária de 30 a 160 horas;
- III- **CURSO DE ATUALIZAÇÃO-** Aquele que objetiva principalmente atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento. É destinado à comunidade em geral. Possui carga horária mínima de 08 a 32 horas;
- IV- **CURSO DE INICIAÇÃO-** Aquele que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento. Possui carga horária entre 4 a 16 horas.

§ 1º Será conferido Certificado de Conclusão do Curso ao aluno que cumprir as exigências previstas no projeto do curso, incluindo 75% de frequência mínima obrigatória.

§ 2º Os Cursos de Aperfeiçoamento podem ter caráter eventual ou permanente, desde que atendam aos pré-requisitos de carga horária definidos no Artigo 59 deste Regimento e apresente um conjunto estruturado de disciplinas e atividades correlatas.

§ 3º Os Cursos de Extensão exigem apuração de frequência e verificação formal de aprendizagem, explicitados na proposta de criação e oferecimento.

Artigo 60- Os Cursos de Atualização, Iniciação e Treinamento Profissional têm caráter eventual, podem ser desenvolvidos, também, sob a forma de tópicos ou ciclos de conferências.

Parágrafo único: Compete a um ou mais docentes de cada Curso da **FACULDADE CAPITAL FEDERAL- FECAF**, propor, através de sua Coordenadoria, a proposição dos cursos regulamentados neste documento.

TÍTULO V- DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I- DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Artigo 61- O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Artigo 62- As atividades da Faculdade são escalonadas semestralmente em Calendário Acadêmico e constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, os períodos letivos e períodos de provas semestrais.

CAPÍTULO II- DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 63- O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, nos termos da legislação aplicável e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas em cada curso.

Parágrafo único: As inscrições para o Processo Seletivo constam do Calendário Acadêmico e são abertas em Edital.

Artigo 64- A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do Processo Seletivo.

§ 1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diplomas de graduação, ou outra forma legítima de ingresso conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III- DA MATRÍCULA

Artigo 65- A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria Geral localizada na sede ou na Secretaria dos Polos (no casos dos Cursos autorizados na modalidade de Educação a Distância) em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I- certificado ou diploma de curso do Ensino Médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar;
- II- cédula de identidade;
- III- comprovante de pagamento da primeira parcela dos encargos educacionais;
- IV- contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único: No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida apresentação do diploma, devidamente registrado em órgão competente.

Artigo 66- A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em disciplinas até o último período letivo do curso.

Artigo 67- Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, o aluno deverá proceder à confirmação da matrícula.

§ 1º - Ressalvado o disposto no art. 65, a não renovação da matrícula implica abandono automático do curso e a desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º - O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva taxa, da primeira parcela dos encargos educacionais e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Artigo 68- É concedido o trancamento de matrícula, quando interrompidos temporariamente os estudos, para efeito de vinculação do aluno à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) semestres letivos consecutivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

Artigo 69- Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo normatizado pelo Conselho Superior Acadêmico.

Artigo 70- Poderá o aluno regular da Faculdade matricular-se em quaisquer disciplinas oferecidas por seus cursos de graduação, observada a compatibilidade horária e a existência de vagas.

Parágrafo único: Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo os estudos ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO IV- DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 71- No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º A transferência *ex-officio* será efetivada na forma da Lei, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal, estadual civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição rebedora ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art. 65, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela instituição de origem devidamente autenticada.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as instituições.

Artigo 72- O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados, quando for o caso, os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado do Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I- as matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição credenciada e curso autorizado, e com cargas horárias compatíveis serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;
- II- o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- III- verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- IV- observado o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;
- V- o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição da Faculdade.

§ 2º Nas matérias não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

- I- os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II- a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III- a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- IV- não estão isentos de adaptação, os alunos beneficiados por legislação especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto às matérias cursadas com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo;
- V- quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Artigo 73- Mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, a Faculdade concederá a transferência de aluno nela matriculado.

Parágrafo Primeiro - A transferência será realizada a alunos regulares, independentemente de existência de débitos junto a Faculdade ou de processos disciplinares em trâmite.

Parágrafo Segundo - Será concedida a transferência ao aluno regular independentemente do período do Curso em que estiver matriculado.

Artigo 74- Aplicam-se à matrícula dos diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da Faculdade ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no art. 72. § 1º.

Artigo 75- O aluno regularmente matriculado na Faculdade poderá cursar disciplinas de cursos de graduação ou participar de programas especiais em instituições internacionais de ensino superior, extensão e pesquisa durante o período autorizado pelo Coordenador do Curso, após análise do plano de estudos propostos.

Artigo 76- Conforme a pertinência do programa, os créditos obtidos e a frequência poderão ser considerados em processos específicos de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO V- DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Artigo 77- A avaliação do desempenho escolar, guardando íntima relação com a natureza da disciplina, é parte integrante do processo de ensino e obedece ao sistema de avaliação estabelecido pelo Conselho Superior Acadêmico.

Artigo 78- A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento dos conteúdos ministrados em cada uma delas.

Artigo 79- Em cada semestre letivo aplicar-se-á 1 (uma) Prova Semestral (PS) e, no mínimo, 2 (dois) instrumentos práticos parciais que avaliarão o aprendizado das disciplinas, ou outras formas de avaliação a critério do professor regente e das quais é extraída a média final da disciplina.

§ 1º: A Prova Semestral deve constar no Calendário Acadêmico.

§ 2º: A Prova Semestral nas modalidades de Educação Presencial ou a Distância, serão realizadas presencialmente no *campus* que o aluno frequenta as aulas no caso dos Cursos Presenciais e nos polos de apoio presencial no caso de aluno matriculado nos cursos de Educação a Distância.

§ 3º: As Avaliações Presenciais serão enviadas ou digitalizadas nos polos e encaminhadas para correção pelos docentes na sede da Instituição, com o apoio de tutores a distância dos cursos, a fim de garantir uma maior efetividade da condução do trabalho pedagógico e interação entre docentes, tutores e alunos.

Artigo 80- O aproveitamento escolar é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares, provas e possíveis exames.

Artigo 81- Compete ao professor da disciplina elaborar exercícios e atividades escolares sob forma de leituras, relatórios, consultas, pesquisas, seminários e demais trabalhos, bem como julgar e registrar os resultados, previstas no plano de ensino da disciplina.

Artigo 82- A cada avaliação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de zero (0) a dez (10), com uma casa decimal. A média das notas de avaliações será apurada em pontos e meios pontos.

Parágrafo Único: Será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

Artigo 83- No cálculo de cada disciplina, o arredondamento para maior ou menor seguirá o seguinte critério:

- I- as frações decimais 0,01 e 0,24 deverão ser reduzidas para 0,0;
- II- as frações decimais 0,25 e 0,74 deverão ser arredondadas para 0,5;
- III- as frações decimais 0,75 e 0,99 deverão ser elevadas para 1,0.

Artigo 84- Ao final de cada semestre letivo, são realizadas provas substitutivas para que o aluno possa compensar a ausência de Prova Semestral, ocasionada pelo não comparecimento no dia da prova oficial.

Parágrafo único: O conteúdo programático das provas substitutivas deverá coincidir com a matéria ministrada no semestre.

Artigo 85- O aluno pode requerer revisão de provas semestrais ou substitutivas ou recorrer de notas atribuídas, junto ao Coordenador de Curso, se requerida na Secretaria Geral ou na Secretaria do Polo no prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis de sua divulgação oficial, de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 1º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 2º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Coordenador do Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores do mesmo Curso.

§ 3º Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao Colegiado de Curso.

Artigo 86- A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória para os alunos matriculados em cursos ofertados na modalidade de Ensino Presencial, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em legislação específica.

§ 1º A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

§ 2º A frequência e o aproveitamento escolar dos alunos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e dos cursos ofertados na Modalidade de Educação a Distância serão disciplinados em regulamento próprio.

Artigo 87- São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação, portadores de infecções congênicas ou adquiridas, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Artigo 88- O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante 90 dias.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Artigo 89- A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela coordenação do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único: Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Artigo 90- Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo único: É da competência do Colegiado de Curso, ouvida a Coordenação de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

Artigo 91- A média geral de aproveitamento será obtida por meio da média aritmética das médias parciais de provas ou trabalhos escolares realizados nas várias etapas do período letivo ou das respectivas disciplinas com periodicidade diversa.

Artigo 92- Atendida a exigência do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas (nos cursos ofertados na modalidade presencial) e demais atividades, o aluno é considerado aprovado na disciplina quando obtiver média geral de aproveitamento igual ao superior a 6,0 (seis inteiros).

§ 1º: O aluno que obtiver média geral menor que 6,0 (seis inteiros) e maior que 3,0 (três inteiros), terá direito a realizar o Exame Final na respectiva disciplina.

§ 2º: Aos alunos matriculados nos Cursos da Modalidade de Educação a Distância a frequência será controlada por meio de regulamento próprio.

Artigo 93- Entende-se por Exame Final a prova que será realizada ao término do período letivo, onde será atribuída ao aluno, nota de zero (0) a dez (10), com 2 (duas) casas decimais, para os alunos inclusos nesta condição.

Artigo 94- O aluno que estiver prestando Exame Final, para aprovação, deverá obter, no mínimo, média igual ou maior que 5,0 (cinco inteiros) entre sua média geral de aproveitamento e a nota do exame, aplicando-se o arredondamento constante no Art. 83 deste Regimento.

Artigo 95- As disciplinas práticas, de projetos ou de caráter experimental, em função da não aplicabilidade de Exame Final, terão sua forma de avaliação definida em norma específica aprovada pelo Conselho Superior Acadêmico.

Artigo 96- Estará reprovado na disciplina o aluno que obtiver:

- I- Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) às aulas (das disciplinas presenciais) e demais atividades;
- II- média inferior a 5,0 (cinco inteiros) após o Exame Final.

Artigo 97- O aluno reprovado nas disciplinas na série, período ou semestre anterior, poderá cursá-las em regime especial de dependência, obedecendo as normas fixadas pelo Conselho Superior Acadêmico.

Artigo 98- A Instituição poderá oferecer cursos ou disciplinas em horários especiais, com metodologia adequada para os alunos em dependência ou adaptação, em períodos e na forma que se compatibilizem com as suas atividades regulares, estabelecidos pela Coordenação de Curso e aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico.

Artigo 99- Para cada aluno a Secretaria Geral elabora e mantém atualizado, após cada semestre letivo, o histórico escolar em que são registradas as disciplinas cursadas com a respectiva carga horária e nota final obtida.

TÍTULO V- DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I- DO CORPO DOCENTE

Artigo 100- O Corpo Docente da Faculdade distribui-se entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I- Professores Integrandes do Quadro de Carreira Docente;
- II- Professores Colaboradores;
- III- Professores Visitantes;

IV- Professores Substitutos.

Artigo 101- A admissão do professor é feita pela Mantenedora mediante seleção, observado o disposto no Art.100 e, segundo o regime das Leis Trabalhistas.

Artigo 102- São atribuições do professor:

- I- elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;
- II- orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV- registrar a cada aula, nos documentos de controle, a matéria ministrada e a frequência discente;
- V- participar das atividades programadas no calendário acadêmico;
- VI- realizar, no sistema acadêmico institucional, o registro dos resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VII- observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade;
- VIII- elaborar e executar projetos de pesquisa e de extensão;
- IX- votar, podendo ser votado, para representante de sua classe no Conselho Superior Acadêmico e no Colegiado de Curso;
- X- participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XI- atender as determinações do Coordenador de Curso, e Diretoria Geral no âmbito de suas competências;
- XII- recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XIII- frequentar as aulas nos cursos de natureza presencial, conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002)
- XIV- exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento.

Artigo 103- Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nessas faltas, em motivo bastante para sua dispensa do quadro da Faculdade.

Parágrafo único: Ao professor, na forma da Lei, está garantido o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, previstos nos arts. 1º e 5º da CF/88.

Artigo 104- São deveres do professor:

- I- manter comportamento adequado aos elevados padrões da moral e da ética da instituição;
- II- abster-se de toda manifestação programada ou praticada que importe em desrespeito à Lei, aos princípios da instituição e da Mantenedora.

CAPÍTULO II- DO CORPO DISCENTE

Artigo 105- Constituem o Corpo Discente da Faculdade, os alunos divididos em duas categorias, distinguindo-se pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e de pós-graduação.

§ 2º Aluno não-regular é aquele matriculado em curso de extensão, em disciplinas isoladas e de atualização.

Artigo 106- São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I- frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II- utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III- votar, e ser votado, na forma da legislação vigente, nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV- recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V- observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade de acordo com princípios éticos condizentes;
- VI- zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Artigo 107- O Corpo Discente tem representação nos órgãos colegiados da instituição, com direito a voz e voto, por meio de representantes indicados na forma deste Regimento e da legislação vigente.

Parágrafo único: A representação discente tem por objetivo promover a integração da comunidade acadêmica na consecução dos objetivos educacionais e éticos da instituição, vedadas, internamente, as atividades político-partidárias.

Artigo 108- Aos eleitos por seus pares como representantes estudantis, aplicam-se as seguintes disposições:

- I- não tenham sofrido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início do mandato, qualquer pena ou medida disciplinar;
- II- estejam matriculados em todas as disciplinas do período letivo;
- III- não podem apresentar qualquer disciplina em dependência.

Artigo 109- Cessa automaticamente o mandato do representante do Corpo Discente nos órgãos colegiados que:

- I- sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II- exceder o prazo máximo de integralização de seu curso;
- III- apresentar reprovação em disciplinas; ou
- IV- solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la.

Parágrafo único: Na vacância da representação estudantil nos órgãos colegiados cabe a indicação de novo titular que deve completar o mandato do substituto na forma deste Regimento e da legislação vigente.

Artigo 110- O exercício da representação discente não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

Artigo 111- A Faculdade pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior Acadêmico.

SEÇÃO I- DA MONITORIA

Artigo 112- A Faculdade pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenadorias de Cursos e designados pelo Diretor Geral da **FACULDADE CAPITAL FEDERAL- FECAF** dentre os alunos que tenham rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teórico práticas correspondentes à carga regular de disciplina curricular.

§ 2º Os monitores são alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FECAF, cuja função é colaborar nas atividades didáticas auxiliando o professor da disciplina.

Artigo 113- O candidato à monitoria deverá ter cursado e ter sido aprovado na disciplina requerida, bem como, nas demais disciplinas componentes da matriz curricular de seu Curso de Graduação.

Artigo 114- O candidato à monitoria deverá prestar colaboração em horários estabelecidos pelo Coordenador de Curso, em conjunto com o Professor da disciplina.

Parágrafo único: Os horários estabelecidos devem contemplar as necessidades dos alunos do curso de tal modo que não prejudiquem os trabalhos escolares normais destes e nem do candidato à monitoria.

Artigo 115- O monitor deverá cumprir o plano de trabalho e as condições suplementares para o exercício da monitoria, estabelecidos pela disciplina e aprovado pelo Coordenador do Curso.

§ 1º O monitor não poderá assumir as atividades de competência do Professor da disciplina, tais como: ministrar aulas, aplicar e corrigir provas, relatórios e/ou trabalhos.

§ 2º A função do monitor não exime o aluno de suas atividades escolares nem da frequência às mesmas.

Artigo 116- A Coordenação de cada Curso disponibilizará aos candidatos à monitoria, no site da Instituição, nos quadros de avisos, na central do aluno, os editais contendo os prazos e regulamentos para inscrição.

§ 1º O referido edital estabelecerá, além dos prazos de inscrição, o número disponível de vagas por disciplina e outros critérios para o exercício da monitoria.

§ 2º Cada curso deverá fixar o número de monitores, de acordo com as suas necessidades.

Artigo 117- A ficha de inscrição, o termo de compromisso, a ficha de frequência e o relatório de atividades são documentos inalienáveis ao processo de monitoria.

Artigo 118- A seleção do monitor será realizada por Comissão composta por três (3) docentes designados pela Coordenação de Curso após verificação da capacidade discente para o desenvolvimento das atividades.

Artigo 119- Para verificação da capacidade discente, deverá ser considerada a média final igual ou superior a 7,0 (sete) obtida na disciplina requerida, bem como as competências e habilidades cognitivas e formativas.

Artigo 120- O candidato à monitoria que tenha cursado a disciplina requerida em outra instituição, deverá se submeter a um exame de suficiência, composto por prova escrita e/ou oral e/ou técnica.

Artigo 121- Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios: maior média na disciplina, maior nota na avaliação e maior disponibilidade do candidato a monitor em estar no *campus* ou disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, nos horários estabelecidos pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO III- DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 122- O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os funcionários, acumulando atividade docente ou não, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único: A Faculdade zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional.

TÍTULO VI- DO REGIME DISCIPLINAR**CAPÍTULO I- DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Artigo 123- O ato de investidura em cargo ou função docente e técnico administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação vigente do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Artigo 124- Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I- primariedade do infrator;
- II- dolo ou culpa;
- III- valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º - Ao acusado na forma da Lei, está garantido o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, previstos nos arts. 1º e 5º da CF/88.

§ 3º - A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar administrativo, que deverá ser instaurado pela Diretoria Geral.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento na forma da Lei.

CAPÍTULO II- DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 125- Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

§ 1º Advertência, oral e sigilosa, por:

- I- inobservância ao Regimento da Faculdade;
- II- inobservância ao Calendário Acadêmico;
- III- inobservância do horário de início e término das aulas;
- IV- atraso no preenchimento do Plano de Ensino na Central do Professor;

- V- atraso no preenchimento dos Diários de Frequência, e/ou Diários de Conteúdo, e/ou Diários de Notas na Central do Professor;
- VI- a ausência injustificada às reuniões dos órgãos da Faculdade;
- VII- falta de comparecimento aos atos acadêmicos.

§ 2º Repreensão, por escrito, por:

- I- reincidência nas faltas previstas no § 1º;
- II- por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores;
- III- desvio no desenvolvimento do programa de disciplina;
- IV- desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento.

§ 3º Suspensão, com perda de vencimentos, por:

- I- reincidência nas faltas previstas no § 2º;
- II- não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

§ 4º dispensa, por:

- I- reincidência à falta prevista na alínea II do § 3º, configurando-se esta como justa causa, na forma da Lei;
- II- incompetência didática ou científica, incompetência cultural, desídia inveterada no desempenho das funções;
- III- prática de ato incompatível com a moral e a dignidade acadêmica.

Artigo 126- São competentes para a aplicação das penalidades:

- I- de advertência, o Coordenador de Curso, o Diretor Geral ou quem este designar;
- II- de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;
- III- de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 1º A aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa até 10 (dez) dias, cabe recurso ao Conselho Superior Acadêmico.

§ 2º Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista vigente, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

CAPÍTULO III- DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 127- Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

§ 1º Advertência verbal, por:

- I- descortesia a qualquer funcionário da Faculdade;
- II- perturbação da ordem no recinto acadêmico;
- III- prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos;
- IV- comercialização de qualquer tipo de mercadoria nas dependências da FECAF.

§ 2º Repreensão, por escrito, por:

- I- reincidência nas faltas previstas no § 1º;
- II- ofensa ou agressão a funcionários ou outro aluno;
- III- danificação do material da Faculdade;
- IV- improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;
- V- referências desairosas, desabonadas à Faculdade ou funcionários.

§ 3º Suspensão, por:

- I- reincidência nas faltas previstas no § 2º;
- II- ofensa ou agressão, verbal, escrita ou física a membros da comunidade acadêmica;
- III- incitamento à perturbação da ordem na Faculdade;
- IV- atos que importem em danos físicos ou morais, humilhação e vexames pessoais;
- V- aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- VI- desobediência ao Regimento, Regulamentos e Atos Administrativos, baixados pelos órgãos competentes.

§ 4º Desligamento, por:

- I- reincidência nas faltas previstas no § 3º;
- II- atos incompatíveis com a dignidade da instituição;
- III- ofensa grave ou agressão ao Diretor Geral e demais dirigentes da Faculdade ou a qualquer membro da comunidade ou da Mantenedora; ou
- IV- delitos sujeitos à ação penal.

Artigo 128- São competentes para a aplicação das penalidades:

- I- de advertência, repreensão e suspensão, o Coordenador de Curso, o Diretor Geral ou o Vice-Diretor;
- II- de desligamento, o Diretor Geral ou o Vice-Diretor.

Parágrafo único: Da aplicação das penalidades de desligamento, repreensão e suspensão, cabe recurso ao Conselho Superior Acadêmico, em até 10 (dez) dias a contar da data de aplicação.

Artigo 129- A aplicação de sanção que implique suspensão das atividades acadêmicas é precedida de sindicância ou processo disciplinar, assegurando-se ampla defesa.

§ 1º A Comissão de Sindicância pode ser substituída por Comissão Disciplinar, designada em ato pelo Diretor Geral, a critério do Coordenador de Curso, do Diretor Geral ou do Vice-Diretor, conforme a gravidade do ato.

§ 2º A Comissão de Sindicância é composta por 3 (três) professores e por 2 (dois) membros do Corpo Técnico-Administrativo, designados pelo Diretor Geral ou pelo Vice-Diretor.

§ 3º A imposição de penalidades pode ser efetuada, com fundamento no critério de verdade sabida, desde que não exceda a pena de suspensão.

CAPÍTULO IV- DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 130- Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único: A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII- DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I- DA NATUREZA

Artigo 131- A Comissão Própria de Avaliação - CPA é órgão colegiado de natureza deliberativa e executiva, no âmbito dos aspectos avaliativos nas áreas acadêmica e administrativa, previsto no Art. 11 da Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Artigo 132- A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES.

Artigo 133- A CPA tem atuação autônoma, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes.

Artigo 134- A CPA é regida pelo presente Regimento.

SEÇÃO II- DA COMPOSIÇÃO

Artigo 135- A CPA é constituída por ato do dirigente da mantenedora e referendada pelo Conselho Superior Acadêmico.

§ 1º Os membros representantes da CPA são indicados conforme regimento próprio e referendado pelo Conselho Superior Acadêmico.

§ 2º A Direção Geral designará o Coordenador da CPA.

Artigo 136- Os membros devem ter disponibilidade para participar das atividades da CPA, conforme calendário de atividades acadêmicas.

Parágrafo único: Os membros referidos neste Art. terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, conforme determina o Parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei 10.861 de 14/05/04.

SEÇÃO III- DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 137- A CPA tem por objetivo conduzir os processos de avaliação da Faculdade, sistematizá-los e prestar informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira INEP, observadas as orientações gerais indicadas pelo SINAES.

Artigo 138- A CPA deverá implementar a avaliação interna de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior CONAES, considerando as diferentes dimensões institucionais, conforme legislação pertinente e descritas no Regulamento da CPA.

Artigo 139- Compete à CPA:

- I- implementar o processo de auto-avaliação institucional, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CONAES;
- II- coordenar o processo de auto-avaliação institucional;
- III- acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas;
- IV- sistematizar as informações relativas à auto-avaliação institucional;
- V- prestar informações solicitadas pelo INEP;
- VI- elaborar os relatórios parcial e final e encaminhá-los aos órgãos competentes, nos prazos estabelecidos;
- VII- deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades da CPA.

Artigo 140- São atribuições do Coordenador da CPA:

- I- coordenar e sistematizar os processos internos de avaliação da Faculdade;
- II- divulgar os resultados da avaliação à comunidade;

- III- prestar informações quando solicitadas pelo INEP;
- IV- convocar e presidir as reuniões da CPA.

Artigo 141- São atribuições dos membros da CPA:

- I- participar da organização, sistematização e condução dos processos internos de avaliação da Faculdade;
- II- desenvolver ações necessárias para o planejamento e a execução da avaliação Institucional;
- III- promover estudos e análises dos resultados dos processos internos de avaliação com a finalidade de prestar informações à Comunidade e ao INEP;
- IV- co-responsabilizar-se com o coordenador da CPA pela exatidão dos dados informados e pela fidedignidade dos resultados dos processos internos de avaliação da Faculdade;
- V- participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias necessárias ao planejamento e desenvolvimento do processo de auto-avaliação da Faculdade.

Artigo 142- A CPA deverá estabelecer plano de ação para a auto-avaliação em sintonia com o documento de Orientações Gerais da CONAES, que inclua cronograma, distribuição de tarefas e recursos humanos, materiais e operacionais.

Parágrafo único: A organização deste processo prevê a ocorrência de diferentes etapas, algumas das quais podem ser desenvolvidas simultaneamente:

- I- preparação para implementação da auto-avaliação;
- II- desenvolvimentos do processo de avaliação;
- III- consolidação de resultados.

TÍTULO VIII- DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 143- Ao concluinte dos cursos de graduação e pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Artigo 144- Ao concluinte de cursos de aperfeiçoamento, cursos de atualização de estudos e de extensão serão expedidos certificados.

Artigo 145- Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública do Conselho Superior Acadêmico, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único: Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Artigo 146- Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado, enquanto perdurar pendência ou conflito, em nível administrativo ou judiciário.

Artigo 147- O Conselho Superior Acadêmico, conforme a sua decisão, pode outorgar títulos de:

- I- Professor Emérito: a professores que tenham alcançado a eminência pelo seu desempenho;
- II- Benfeitor Emérito: a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da comunidade.

TÍTULO IX- DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Artigo 148 A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e à autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Artigo 149 Compete à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio, advindos de:

- I- anuidades semestralmente pagas pelos alunos, fixadas de acordo com a legislação vigente;
- II- emolumentos escolares;
- III- subvenções ou auxílios;
- IV- outras contribuições.

§ 1º A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la, em todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO X- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 150 Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Artigo 151 As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

§ 1º No valor da contribuição escolar, estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como plano aprovado pela Mantenedora.

§ 2º O atraso no pagamento das prestações referente à semestralidade escolar será cobrado de acordo com as condições contratuais e a legislação vigente.

Artigo 152 Havendo conveniência administrativa, o Diretor Geral poderá alterar a estrutura organizacional da Faculdade, com a criação de cargos e funções, ouvida a Entidade Mantenedora.

Artigo 153 Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos pelo Conselho Superior Acadêmico em sua área de atribuição, e, em caso de urgência, pelo Diretor Geral, *ad referendum* do citado Conselho.

Artigo 154 O presente Regimento Geral pode ser modificado por proposta do Diretor Geral ou do Conselho Superior Acadêmico e mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros, em sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico *ad referendum* da mantenedora.

Artigo 155 O presente Regimento Geral entrará em vigor após aprovação dos órgãos competentes, ficando revogadas as disposições em contrário.